

ATO Nº 6/2025

Institui o Programa Juíza Suzy Soares: Magistratura feminina em evolução, de Mentoria entre Magistradas Mulheres no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

A necessidade de promover a equidade de gênero e fortalecer a atuação das magistradas no Poder Judiciário;

A importância de incentivar o desenvolvimento profissional, a liderança e a troca de experiências entre magistradas em diferentes estágios da carreira;

A relevância da formação continuada e do compartilhamento de boas práticas no aprimoramento da magistratura;

O compromisso do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com a igualdade de oportunidades e com a promoção de um ambiente institucional acolhedor e inclusivo;

A Resolução CNJ nº 526/2023 prevê a inclusão de magistrados aposentados em programas de formação e capacitação;

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial aos ODS 5, 10 e 16, que fortalece a equidade de gênero no Poder Judiciário, reduz as desigualdades institucionais e melhora a eficácia da magistratura brasileira.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituição e Objetivos

Fica instituído o Programa Juíza Suzy Soares: Magistratura feminina em evolução, vinculado à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar suporte e orientação às magistradas em início de carreira ou que desejem aprimorar suas competências profissionais;

II - Estimular a troca de experiências e o desenvolvimento de habilidades técnicas e socioemocionais;

III - Incentivar a presença feminina em posições de liderança dentro do Poder Judiciário;

IV - Criar uma rede de apoio institucional entre magistradas, fortalecendo o engajamento e a cooperação no exercício da judicatura;

V - Contribuir para a equidade de gênero e a valorização das magistradas no Judiciário rondoniense.

Art. 2º - Estrutura e Funcionamento

§ 1º O programa será realizado anualmente, podendo ser renovado conforme avaliação da Escola da Magistratura.

§ 2º A participação no programa será voluntária, mediante inscrição prévia das interessadas.

§ 3º A Escola da Magistratura será responsável pelo pareamento entre mentoras e mentoradas, considerando critérios como tempo de magistratura, área de atuação e desafios enfrentados.

§ 4º O programa será estruturado em quatro fases:

I - Inscrição e Pareamento: levantamento do perfil das participantes e designação das duplas de mentorias;

II - Capacitação Inicial: realização de workshop sobre liderança, desafios da magistratura feminina e boas práticas de mentoria;

III - Mentoria: encontros periódicos entre mentoras e mentoradas, realizados de forma individual e em grupo, para o compartilhamento de experiências e o desenvolvimento profissional;

IV - Encerramento e Avaliação: evento final para troca de aprendizados e aplicação de questionário de avaliação do impacto do programa.

§ 5º Poderão atuar como mentoras magistradas aposentadas, conforme disposto na Resolução CNJ nº 526/2023, promovendo a troca intergeracional de conhecimentos e fortalecendo a cultura institucional do Poder Judiciário.

Art. 3º - Papel das Mentoras e Mentoradas

§ 1º As mentoras deverão:

I - Compartilhar suas experiências profissionais e institucionais, incentivando o crescimento das mentoradas;

II - Auxiliar no desenvolvimento de habilidades essenciais para a magistratura;

III - Proporcionar um ambiente seguro para trocas e reflexões sobre os desafios da carreira;

IV - Oferecer feedbacks construtivos e direcionamento profissional.

§ 2º As mentoradas deverão:

I - Participar ativamente dos encontros, estabelecendo metas e objetivos para o programa;

II - Aplicar os conhecimentos adquiridos e desenvolver um plano de crescimento profissional;

III - Estar abertas ao aprendizado, à troca de experiências e à orientação das mentoras.

§ 3º As magistradas aposentadas que participarem como mentoras deverão compartilhar suas experiências institucionais, boas práticas de gestão e perspectivas históricas sobre a evolução da magistratura e da equidade de gênero no Judiciário.

Art. 4º - Acompanhamento e Avaliação

§ 1º A Escola da Magistratura será responsável pelo acompanhamento contínuo do programa, garantindo suporte às participantes e promovendo ajustes quando necessário.

§ 2º Para medir o impacto do programa, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

I - Percentual de encontros realizados por dupla (mínimo de 70% de adesão);

II - Nível de satisfação das participantes, medido por meio de questionários (meta: 80% de aprovação);

III - Avaliação do impacto na autoconfiança e na evolução profissional das mentoradas, comparando os dados antes e depois do programa;

IV - Impacto na promoção da igualdade de gênero no Poder Judiciário, com base nos princípios da ODS 5 da ONU.

Art. 5º - Disposições Finais

§ 1º A adesão ao programa não gera qualquer ônus financeiro ou vínculo institucional entre as participantes, sendo a mentoria uma atividade de natureza colaborativa e voluntária.

§ 2º O programa poderá contar com parcerias institucionais para a realização de eventos, capacitações e atividades complementares.

§ 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Des. ALEXANDRE MIGUEL

Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 10/03/2025, às 14:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4675167** e o código CRC **92E8DF82**.